

---

## **PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2017/2018**

**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**

**Protocolo n.º 82/2017/G.A.P.**

---

### **INTRODUÇÃO**

Nos termos do art.º 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, com remissão para o Anexo IV, Capítulo I, que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, prevendo-se igualmente a celebração de Acordos com o Ministério da Educação para apoio financeiro ao fornecimento de alimentação para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;

Nos termos do n.º 2 do disposto no art.º 3.º constante no Capítulo I, do Anexo IV, do Despacho acima referido, os Municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam as condições necessárias para assegurar o fornecimento das refeições escolares;

O fornecimento de refeições constitui uma atribuição delegável nos Municípios e enquadrável na alínea b) do art.º n.º 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual;

A educação constitui uma atribuição dos municípios por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;

---

## PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

**Ano Letivo 2017/2018**

**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**

**Protocolo n.º 82/2017/G.A.P.**

---

Os Acordos anteriormente celebrados entre a ANMP e o Ministério da Educação para a implementação do modelo de financiamento das refeições aos alunos do 1.º CEB;

O enquadramento previsto nos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 4.º, Cap. I, Anexo IV, do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em D.R. n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, para o apoio ao fornecimento das refeições, nos termos a seguir enunciados (cujos valores ficam sujeitos a confirmação pelo despacho que vier a ser proferido pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, para o ano letivo 2017/2018);

- a) Preço máximo de refeição – 2,50 € (elegível para efeitos de cálculo de comparticipação), ou custo superior, desde que as comparticipações máximas dos Municípios e DGESTE não excedam os 0,58 €;
- b) Preço a pagar pelos alunos: 1,46 € previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, (valor igual ao praticado pelas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário);
- c) Comparticipação máxima do Ministério da Educação: 0,58 € (50 % do valor da refeição abatido ao preço pago pelo aluno);
- d) Para os alunos beneficiários da Ação-Social Escolar - isenção de pagamento ou valor reduzido de 0,73 €, de acordo com o escalão onde estão inseridos;
- e) O pagamento da refeição dos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, continua a ser da competência dos Municípios;

Serão acolhidas as disposições contidas no Despacho n.º 5.296/2017, de 16/06/2017, publicadas na IIª Série do Diário da República n.º 115/2017, de entre as quais as que resultam da alteração

---

## PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2017/2018

CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL

Protocolo n.º 82/2017/G.A.P.

---

aos n.ºs 9 e 10.º do artigo 4.º do Despacho n.º 8452-A/2015, através da promoção de medidas de combate ao desperdício alimentar.

Da informação vinculativa n.º 1306, de 2015-03-25, da Direção de Serviços do IVA, resulta novo entendimento acerca da aplicabilidade do IVA sobre as refeições escolares fornecidas a coberto de “protocolos celebrados entre os municípios e instituições locais”;

As designadas “entidades protocoladas” com os municípios não podem, beneficiar da isenção de IVA, prevalecendo como doutrina apenas o disposto na alínea 9) do art.º 9.º do CIVA; Das alterações efetuadas à lista II – taxa intermédia do CIVA, por via do Orçamento de Estado para 2016 – Lei n.º 7-A/2016 e do ofício circulado n.º 30181 de 2016/06/06, da Direção de Serviços do IVA, a partir de 01 de julho de 2016 a taxa de iva na restauração passou da taxa normal (23%) para a taxa intermédia (13%).

Admitindo-se que o custo real das refeições venha a ser superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculada até ao limite de 0,58€, extrapolando-se a elegibilidade do custo até ao limite de 3,08€ (2,73 + iva 13%) por refeição;

Considerando que se trata de um projeto plurianual aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 25/11/2016, sob proposta do Executivo Municipal vertida na Deliberação n.º 2016/0501/DAG, de 31/10/2016, cujo projeto está inscrito nas GOP's com o n.º 2 212 2017/41;

E considerando ainda que por deliberação de Câmara n.º 2017/00411/G.A.P., de 28 de agosto de 2017, o Município da Batalha deliberou contratualizar com o **Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do Fetal** o serviço de fornecimento de refeições para os alunos do 1.º ciclo do

---

## PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2017/2018

CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL

Protocolo n.º 82/2017/G.A.P.

---

ensino básico e pré-escolar público que frequentam a rede pública de ensino do Concelho da Batalha;

Entre:

### PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2017/0411/G.A.P., tomada em 28 de agosto de 2017, adiante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**.

E

### SEGUNDO OUTORGANTE

CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 132 848, devidamente representado pelo **Sr. Padre Clemente Dotti**, na qualidade de Presidente do Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do Fetal, portador do Cartão de Identificação de Cidadão da União Europeia n.º 020238, válido até 03/09/2020, adiante designado por **Centro Paroquial** ou **segundo outorgante**.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2017/0411/GAP, tomada pela Câmara Municipal em 28 de agosto de 2017, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2017/2018**

**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**

**Protocolo n.º 82/2017/G.A.P.**

---

**Cláusula 1ª**

**Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições destinadas às crianças das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico e Jardins da rede pública de ensino.

**Cláusula 2ª**

**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde 04 de setembro de 2017 até ao final do ano letivo de 2017/2018, conforme calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação.

**Cláusula 3ª**

**Preço das refeições e Pagamento**

O preço unitário por refeição a pagar ao segundo outorgante é de 3,08€ (com IVA incluído). O número de refeições fornecidas será aferido com periodicidade mensal, mediante a aceitação de uma relação remetida pelo segundo outorgante e confirmada pelo primeiro, com base nas guias de transporte diárias. O primeiro outorgante compromete-se ao pagamento das faturas até ao dia 15 de cada mês.

**Cláusula 4ª**

**Número de Alunos a Abranger / estabelecimentos de ensino**

1. O Centro Paroquial compromete-se a garantir o fornecimento diário das refeições às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar, conforme relação seguinte:

## PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2017/2018

### CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL

Protocolo n.º 82/2017/G.A.P.

Identificação da Escola	Set/Dez. 07	Preço Unit.(c/ iva)	Cabimento / Compromisso 2017	Jan/jul 08	Preço Unit.(c/ iva)	Cabimento / Compromisso 2018	TOTAL ANO LETIVO
J.Inf. Torre	546	3,08	1 681,70	942	3,08	2 901,40	4 583,10
E.B. Torre	0		0,00			0,00	0,00
E.B. Reguengo do Fetal	3058	3,08	9 418,78	5346	3,08	16 465,90	25 884,67
<b>TOTAL</b>	<b>3604</b>		<b>11 100,48</b>	<b>6288</b>		<b>19 367,30</b>	<b>30 467,78</b>

2. A despesa prevista para o ano de 2017, no valor total de 11.100,48€, conforme referido no número anterior tem por base a requisição externa n.º 161 emitida em 05/07/2017 e número sequencial de compromisso 14.505 de 07/09/2017. A verba afeta ao ano de 2018 será inscrita no módulo do orçamento de Exercícios futuros para o ano N+1 do sistema de Contabilidade Autárquica.

3. O número estimado de refeições que consta do mapa pode, pontualmente, vir a sofrer alterações em virtude de novas inscrições ou desistência de alunos dos estabelecimentos escolares. Mensalmente, estas situações serão corrigidas, procedendo-se ao pagamento das refeições efetivamente fornecidas.

#### Cláusula 5ª

##### Horário das refeições

O segundo outorgante compromete-se a garantir o fornecimento das refeições aos estabelecimentos de ensino referenciados na cláusula quarta, no período das 12,15 h às 13,15 h.

#### Cláusula 6ª

##### Garantia da Qualidade das Refeições

1. O segundo outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confeccionados, e a implementar medidas de controlo higio-sanitárias com o apoio de especialista de nutrição a recrutar pela primeira.



---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2017/2018**

**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**

**Protocolo n.º 82/2017/G.A.P.**

---

2. O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar os serviços de apoio à elaboração de ementas, de controlo das medidas HACCP, e a fomentar um plano de formação para o pessoal das cozinhas e responsáveis pela logística de aprovisionamento dos alimentos.

3. No âmbito das atribuições e competências da Autoridade de Saúde do Município, o segundo outorgante autoriza o primeiro outorgante a exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições e da fiscalização das normas aplicáveis, nas instalações das cozinhas, sitas em Reguengo do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha.

**Cláusula 7ª**

**Equipamentos e Meios Afetos**

No âmbito do processo de parceria previsto no Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, o segundo outorgante compromete-se a afetar ao serviço de fornecimento de refeições, os equipamentos e recursos constantes no ANEXO I do presente Protocolo.

**Cláusula 8ª**

**Revisão do protocolo**

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente protocolo.

---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2017/2018**

**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**

**Protocolo n.º 82/2017/G.A.P.**

---

**Cláusula 9ª**

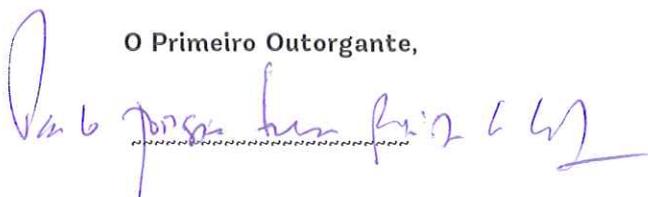
**Casos omissos**

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 12 de setembro de 2017.

**O Primeiro Outorgante,**



**O Segundo Outorgante,**





---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2017/2018**

**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**

**Protocolo n.º 82/2017/G.A.P.**

---

**ANEXO I**

**(Relação do Equipamento e Meios Afetos ao Serviço de Fornecimento de Refeições)**